



Projeto de Lei Nº 537/2025

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIOS DE ENFERMAGEM EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar a viabilidade de celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com instituições de ensino superior da área da saúde, hospitais, associações, fundações, entidades filantrópicas e demais organizações legalmente constituídas, com vistas à implantação e manutenção de ambulatórios de enfermagem nos cemitérios municipais.

Art. 2º Os ambulatórios de que trata esta Lei terão caráter opcional e experimental, podendo prestar atendimento de primeiros socorros a pessoas que apresentarem mal-estar físico ou emocional durante cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos, até eventual encaminhamento à unidade de saúde adequada.

Art. 3º As parcerias firmadas com essa finalidade deverão observar os seguintes princípios:
I – Inexistência de ônus financeiro direto para o Município, salvo mediante prévia dotação orçamentária específica;
II – Observância das normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes;
III – Atuação supervisionada de profissionais e/ou estudantes da área da saúde devidamente habilitados;
IV – Respeito à privacidade, dignidade e integridade das pessoas atendidas.

Art. 4º O Poder Público poderá autorizar a cessão de espaço físico dentro dos cemitérios municipais para instalação dos ambulatórios de enfermagem, ficando a cargo das instituições parceiras a implantação, manutenção, equipamentos e disponibilização de pessoal técnico necessário ao funcionamento do serviço.

Art. 5º As instituições parceiras poderão divulgar suas atividades e sua participação no projeto, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e observadas as normas de publicidade institucional, sendo vedada qualquer veiculação de caráter comercial, político-partidário ou religioso.

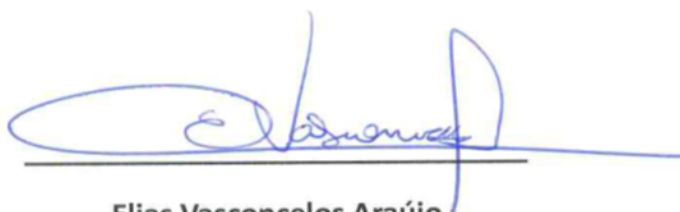
Art. 6º A localização e a forma de instalação dos ambulatórios, caso implantados, serão definidas pela Administração dos cemitérios, de modo a não interferir nas atividades fúnebres e garantir fácil acesso e discrição ao público.



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a avaliar a possibilidade de celebração de parcerias com instituições de ensino e entidades da área da saúde, para a implantação de ambulatórios de enfermagem nos cemitérios municipais, com o objetivo de oferecer suporte básico e acolhimento a pessoas que possam apresentar mal-estar físico ou emocional durante cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos.

Os cemitérios, por sua natureza, são locais de forte carga emocional, nos quais muitas pessoas vivenciam situações de fragilidade física e psicológica. A existência de um espaço de atendimento rápido e humanizado pode contribuir significativamente para a segurança e o bem-estar dos visitantes, evitando incidentes mais graves e oferecendo um primeiro suporte até o encaminhamento a uma unidade de saúde adequada.

A proposta se estrutura em parcerias voluntárias e sem ônus para o Município, valorizando a cooperação entre o poder público e instituições da sociedade civil, como universidades, hospitais, entidades filantrópicas e organizações da área da saúde. Tais instituições, ao participarem do



projeto, poderão também proporcionar experiências práticas supervisionadas a estudantes da área da saúde, promovendo aprendizado, responsabilidade social e integração com a comunidade.

Ressalta-se que a redação do projeto não impõe obrigações ao Executivo Municipal, mas apenas autoriza e incentiva a análise da viabilidade de parcerias que possam contribuir para um atendimento mais humano em momentos de grande sensibilidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter social, solidário e preventivo, que visa fortalecer as políticas públicas de cuidado e acolhimento, reforçando o compromisso do Município com o respeito, a dignidade e o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, e considerando o interesse público da medida, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=55M7RA6BS0WMZN07>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 55M7-RA6B-S0WM-ZN07



Câmara Municipal de Itapevi, 4 de novembro de 2025